



RESOLUÇÃO SMC N.º 362, DE 05 DE JULHO DE 2016

Regulamenta os procedimentos para eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura/RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.101, de 27/10/2009 cria o Conselho Municipal de Cultura e prevê a escolha de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO as 10 (dez) vagas remanescentes da eleição realizada em 03/03/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se as regras desta Resolução ao processo eleitoral de escolha de representantes da Sociedade Civil para o preenchimento das 10 (dez) vagas disponíveis nos Segmentos Cultural e Social do Conselho Municipal de Cultura – CMC/RJ, para o mandato do biênio 2016/2018, que serão votados por meio de eleição a ser realizada em 12/09/2016.

Art. 2º São as seguintes as 10 (dez) vagas da Sociedade Civil disponíveis no Conselho Municipal de Cultura para serem preenchidas:

2.1. Segmento Cultural:

- Artes Visuais (suplente)
- Literatura (suplente)
- Design (suplente)

2.2. Segmento Social:

- Economia da Cultura: Movimento dos trabalhadores em cultura (suplente)
- Movimento Social de Identidade: etnias indígenas e afro-brasileiras (titular ou suplente)
- Movimento Social de Identidade Sexual: gêneros, transgêneros e orientação sexual (titular ou suplente)
- Movimentos de faixas etárias: infância, juventude e idosos (suplente)
- Comunicação Social (suplente)
- Territorialidade: Áreas de Planejamento (suplente)
- Cultura Popular: Folclore (suplente)

Art. 3º A Comissão Eleitoral que tratará de todos os procedimentos necessários ao pleito será constituída e designada observando a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo que um representante exercerá a presidência da Comissão Eleitoral;

II - dois conselheiros representantes do Poder Público; e

IV - três conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º A Comissão Eleitoral ficará encarregada de:

I - verificar a observância dos critérios de habilitação estabelecidos para o processo de escolha;

II - examinar a autenticidade dos documentos exigidos para a fase de habilitação;

III - submeter os recursos interpostos à análise do titular da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - divulgar o resultado do processo de habilitação;

V - convocar e dirigir a plenária de eleição dos representantes;
VI - registrar em ata e elaborar mapa de apuração dos votos e resultado; e
VII - encaminhar para homologação, pelo titular da Secretaria, o resultado final do processo de escolha.

Art. 5º O processo de eleição de representantes se dará em 3 (três) fases distintas:

I – primeira fase: inscrição de eleitores para compor o colégio eleitoral;

II - segunda fase: inscrição de candidatos às vagas de conselheiros;

III - terceira fase: eleição para conselheiros.

Art. 6º Na primeira fase poderão se inscrever como eleitores, pessoas físicas maiores de 16 (dezesesseis) anos e pessoas jurídicas não governamentais, que serão habilitadas, a juízo da Comissão Eleitoral, atendidas as condições estabelecidas no Decreto Rio nº 40.615, de 10/09/2015, alterado pelo Decreto Rio nº 40.937, de 19/11/2015.

Art. 7º Na segunda fase poderão se inscrever como candidatos para ocupar as 10 (dez) vagas disponíveis de conselheiros representantes do Segmento Cultural e Social, os eleitores pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais que tenham sido habilitados na primeira fase.

Parágrafo Único. A habilitação da candidatura às 10 (dez) vagas de conselheiros descrita no caput será decidida pela Comissão Eleitoral, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 40.615, de 10/09/2015, alterado pelo Decreto Rio nº 40.937, de 19/11/2015.

Art. 8º O processo de escolha para eleger os representantes da Sociedade Civil como conselheiros do Conselho Municipal de Cultura se dará na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Anexo I que faz parte desta Resolução.

Art. 9º Homologado e publicado o resultado do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará a lista dos eleitos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de nomeação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR PERIM
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

1 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1. O processo de eleição de representantes se dará em 3 (três) fases distintas:

- a) Primeira fase: inscrição de eleitores - pessoa física e pessoa jurídica não governamental;
- b) Segunda fase: inscrição de candidatos a conselheiros – pessoa física e pessoa jurídica não governamental;
- c) Terceira fase: eleição.

1.2. Na primeira fase, poderão se inscrever como eleitores, pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais, que tenham comprovada atuação no Segmento Cultural ou Social e atendam às condições estabelecidas no Artigo 6º do Decreto Rio nº 40.615, de 10/09/2015, alterado pelo Decreto Rio nº 40.937, de 19/11/2015.

1.3. Na segunda fase, poderão se inscrever como candidatos às 10 (dez) vagas disponíveis de conselheiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais inscritas como eleitores e habilitadas na primeira fase. Nesta segunda fase, a pessoa jurídica não governamental indicará seu representante no Conselho Municipal de Cultura e apresentará a documentação comprobatória. A pessoa física habilitada na primeira fase apresentará uma declaração informando seu interesse em se candidatar para concorrer à vaga de conselheiro (Formulário III).

1.4. Na terceira fase, a pessoa física e a pessoa jurídica não governamental habilitadas na segunda fase concorrerão às 10 (dez) vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil disponíveis no Conselho Municipal de Cultura e serão votadas pelo colégio eleitoral formado pelos eleitores - pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais - habilitados na primeira fase.

2 - DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES – Primeira fase

2.1. Para participar como eleitor, o interessado – pessoa física ou pessoa jurídica não governamental – deverá, gratuitamente, protocolizar seu requerimento de inscrição (Formulário I ou Formulário II) acompanhado de envelope lacrado contendo a documentação elencada nos itens 2.3 ou 2.4 deste Regulamento.

2.2. Os eleitores deverão protocolizar requerimento de inscrição nos dias úteis, das 10h às 16h, junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 263, Cidade Nova / RJ até 01/08/16.

2.3. Para efetuar sua inscrição como eleitor pessoa física, o interessado deverá apresentar o Formulário I acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia de documento oficial de identidade (RG e CPF);
- b) Comprovante atualizado de residência no Município do Rio de Janeiro e a declaração (Formulário VI) de que nele reside há mais de 1 (um) ano;
- c) Comprovantes de atuação no Segmento em que votará - Cultural ou Social - há, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data da publicação desta Resolução (currículo, mídia, folders).

2.3.1. O eleitor pessoa física, opcionalmente, poderá se inscrever por meio do correio eletrônico eleitorcmc.culturapresente@gmail.com, prestando as informações requeridas no Formulário I, bem como anexando a documentação solicitada no item 2.3.

2.4. Para efetuar sua inscrição como eleitor pessoa jurídica não governamental, o interessado deverá apresentar o Formulário II acompanhado da seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou Estatuto e Ata de fundação da pessoa jurídica não governamental;
- b) Comprovante de sede da pessoa jurídica na Cidade do Rio de Janeiro com funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data da publicação desta Resolução;
- c) Comprovações de atuação da Pessoa Jurídica Não Governamental no respectivo Segmento, na Cidade do Rio de Janeiro há, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data da publicação desta Resolução (currículo, portfólio, mídia, folders).
- d) Ofício em papel timbrado (Formulário V) indicando seu representante para exercer o direito de voto, sendo obrigatoriamente associado ou pertencente ao quadro funcional.

2.5. Os pedidos de habilitação serão julgados pela Comissão Eleitoral publicada no D.O.Rio.

2.6. Se na análise da documentação for verificado o não preenchimento de quaisquer itens concernentes à habilitação da pessoa física ou da pessoa jurídica não governamental, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 03 (três) dias úteis para o cumprimento de exigências, sob pena de indeferimento.

2.7. Encerrado o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar no D.O.Rio a relação final dos eleitores habilitados.

3 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS – Segunda fase

3.1. Para participar como candidato a conselheiro em uma das 10 (dez) vagas disponíveis elencadas no Art. 2º desta Resolução e estabelecidas nos artigos 4º e 5º do Decreto Rio nº 40.615, de 10/09/2015, alterado pelo Decreto Rio nº 40.937, de 19/11/2015, a pessoa física ou a pessoa jurídica não governamental deverá ter sido habilitada como eleitor na primeira fase do processo eleitoral.

3.2. Para efetuar sua inscrição como candidata, a pessoa física habilitada deverá declarar seu interesse na candidatura para ocupar a vaga de conselheiro na linguagem cultural ou área social em que concorrerá e, para tal, deverá encaminhar seu requerimento de inscrição como candidata (Formulário III) pelo endereço eletrônico eleitorcmc.culturapresente@gmail.com;

3.3. Para efetuar sua inscrição como candidata a uma das 10 (dez) vagas disponíveis e estabelecidas nos artigos 4º e 5º do Decreto Rio nº 40.615, de 10/09/2015, alterado pelo Decreto Rio nº 40.937, de 19/11/2015, a pessoa jurídica não governamental habilitada deverá protocolizar no mesmo local das inscrições ou, opcionalmente, pelo endereço eletrônico eleitorcmc.culturapresente@gmail.com seu requerimento de inscrição como candidata (Formulário IV) acompanhado da seguinte documentação de seu representante no Conselho Municipal de Cultura:

- a) Cópia de documento oficial de identidade (RG e CPF);
- b) Comprovante atualizado de residência no Município do Rio de Janeiro e a declaração (Formulário VI) de que nele reside há mais de 1 (um) ano;
- c) Currículo do representante indicado devidamente assinado comprovando atuação na linguagem cultural ou área social do Segmento Cultural ou Social há, no mínimo, 1 (um) ano.

3.4. Da não habilitação, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para cumprimento das exigências.

3.5. Encerrado o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar no D.O.Rio a relação final dos candidatos habilitados.

4 – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES – Terceira fase

4.1. O Colégio Eleitoral será constituído pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais inscritas e habilitadas.

4.2. Para exercer seu direito de voto, o eleitor habilitado deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos um documento oficial de identificação com foto.

4.3. O eleitor representante da pessoa jurídica não governamental não poderá votar como pessoa física, ainda que tenha se habilitado para tanto.

5 – DA VOTAÇÃO

5.1. O processo de recepção de votos será no Centro Municipal de Artes Calouste Gulbenkian, localizado à Rua Benedito Hipólito, nº 125 – Praça Onze/RJ e terá início às 10h e encerramento às 15h do dia 12/09/2016.

5.2. Às 15h, presentes os eleitores que ainda não tenham exercido seu direito de voto, o presidente da Mesa distribuirá senhas numeradas entre eles visando garantir a votação após o horário estabelecido no item 5.1.

5.3. A Mesa Receptora de Votos será constituída por membros da Comissão Eleitoral e o presidente indicará, dentre os componentes, aquele que presidirá os trabalhos da Mesa.

5.4. Cada pessoa jurídica não governamental poderá, opcionalmente, credenciar um fiscal para acompanhar o processo de recepção e apuração de votos (Formulário VII).

5.4.1. O credenciamento do fiscal (Formulário VII) deverá ser entregue no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, sala 263, em até 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

5.5. Compete à Mesa Receptora de Votos:

5.5.1 - Ao Presidente da Mesa:

I – dar início e encerrar os trabalhos;

II – receber os votos dos eleitores;

III – decidir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV – autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais, numerando-as; e

V – remeter ao CMC/RJ todos os documentos que tiveram sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

5.5.2 - Ao Secretário da Mesa:

I – lavrar a ata da eleição;

II – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

5.5.3 - Aos Mesários:

I – identificar os votantes de acordo com o segmento de sua habilitação;

II – rubricar as cédulas oficiais;

III – rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

5.6. A relação, em ordem alfabética com os nomes dos candidatos e representantes deverá estar afixada em local visível para se dar início à votação.

5.7. Cada eleitor só poderá votar nos nomes de seu Segmento - Cultural ou Social - por meio do voto secreto, assinalando com um X na cédula oficial um candidato por linguagem cultural ou área social.

5.7.1. O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos.

5.7.2. Identificado o eleitor, este se dirigirá ao Presidente da Mesa.

5.7.3. O Presidente da Mesa entregará ao eleitor, já identificado, a cédula oficial, a qual irá rubricar no ato.

5.7.4. O eleitor se dirigirá à cabine e procederá ao seu voto.

5.7.5. Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula oficial de forma visível à Mesa Receptora de Votos.

5.8. Às 15h, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos de recepção de votos garantindo, no entanto, os votos dos eleitores presentes de acordo com o item 5.2.

5.9. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa, este tomará as seguintes providências:

I – vedar a fenda de introdução da cédula na urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários;

II – encerrar a folha de votação com sua assinatura, juntamente com a dos mesários; e

III – mandar lavrar a Ata da Eleição na qual fará constar:

a) nome dos integrantes da Mesa Receptora de Votos e as substituições;

b) número de eleitores que comparecerem;

c) os protestos e as impugnações apresentadas pelas entidades (através de seus representantes legais, e a decisão proferida);

d) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem; e

e) sua assinatura e dos demais membros da Mesa.

6 - DA APURAÇÃO

6.1. A apuração dos votos será feita imediatamente após a conclusão da votação.

6.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta por um dos vogais.

6.2.1. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

6.2.2. Serão **NULAS** as cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente autenticadas; e

III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante.

6.2.3. Serão **NULOS** os votos quando:

I - assinalados com nomes de candidatos;

II - a indicação deixar dúvida da vontade do eleitor; e

III - o eleitor anular a cédula;

6.3. Será nomeado conselheiro titular o candidato com o maior número de votos dentre as duas áreas que compartilham a vaga: Área de Movimento Social de Identidade: etnias indígena e afro-brasileira e Área de Movimento Social de Identidade Sexual: gêneros, transgêneros e orientação sexual;

6.4. Será nomeado conselheiro suplente o candidato com o maior número de votos na outra área da vaga compartilhada;

6.5. Em caso de empate de número de votos na vaga, deverá ser primeiro classificado o candidato que tiver maior tempo comprovado de atuação na atividade;

6.6. As impugnações serão apresentadas ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, apreciadas e decididas no local.

6.7. Concluída a contagem de votos, a Mesa Receptora expedirá um boletim de urna contendo o resultado final.

6.8. O Presidente da Mesa Receptora providenciará a lavratura da ata que deverá ser assinada pelos integrantes da mesa.

6.9. A Comissão Eleitoral promulgará os nomes dos titulares e suplentes eleitos que irão preencher as vagas disponíveis no Conselho Municipal de Cultura.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não será permitida propaganda eleitoral nos limites do local da votação no dia da eleição.

7.2. Não será permitida a permanência de candidatos e pessoas não credenciadas a votar no local da eleição durante todo o processo eleitoral, salvo os fiscais inscritos.

7.3. Integram o presente regulamento os seguintes formulários:

- I) requerimento de inscrição de eleitor Pessoa Física;
- II) requerimento de inscrição de eleitor Pessoa Jurídica;
- III) requerimento de inscrição de candidatura Pessoa Física;
- IV) requerimento de inscrição de candidatura Pessoa Jurídica;
- V) modelo de ofício de credenciamento do eleitor da Pessoa Jurídica;
- VI) declaração de residência no Município do Rio de Janeiro há mais de 01 (um) ano;
- VII) modelo de ofício de credenciamento de fiscal da votação/apuração(opcional).

**FORMULÁRIO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR PESSOA FÍSICA**

Solicito a inscrição na condição de **ELEITOR PESSOA FÍSICA** no:

SEGMENTO CULTURAL ()

OU

SEGMENTO SOCIAL ()

		Nº DE PROTOCOLO
NOME do ELEITOR		
Linguagem cultural ou área social em que atua:		
ENDEREÇO		
RG		CPF
TELEFONE 021-		EMAIL

- Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada no Anexo I da Resolução.
- Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados

.....
Assinatura do eleitor pessoa física

RECEBIDO POR: **Rio,** //.....

.....

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR PESSOA FÍSICA

		Nº DE PROTOCOLO
SEGMENTO: CULTURAL ()	OU	SEGMENTO SOCIAL ()
Linguagem Cultural ou Área Social em que atua:		
NOME do ELEITOR		

RECEBIDO POR: **EM** //.....

**FORMULÁRIO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR PESSOA JURÍDICA**

Solicito a inscrição na condição de **ELEITOR PESSOA JURÍDICA** no :

SEGMENTO CULTURAL ()

OU

SEGMENTO SOCIAL ()

		Nº DE PROTOCOLO
NOME DA ENTIDADE		
Linguagem Cultural ou Área Social de atuação:		
CNPJ		
ENDEREÇO		
TELEFONE 021-	E-EMAIL	
NOME DO ELEITOR REPRESENTANTE DA ENTIDADE QUE EXERCERÁ O VOTO:		
RG	CPF	
NOME DO FISCAL DA ENTIDADE PRESENTE NA VOTAÇÃO/APURAÇÃO (opcional):		
NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NO CONSELHO:		
ENDEREÇO		
RG	CPF	
TELEFONE 021-	EMAIL:	

- Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada no Anexo I da Resolução.
- Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados.

.....
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RECEBIDO POR: **Rio,** //.....

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR PESSOA JURÍDICA

		Nº DE PROTOCOLO
SEGMENTO: CULTURAL () OU SEGMENTO SOCIAL ()		
Linguagem Cultural ou Área Social de atuação:		
NOME DA ENTIDADE		
NOME DO ELEITOR REPRESENTANTE DA ENTIDADE		

RECEBIDO POR: **EM** //.....

FORMULÁRIO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA
À CANDIDATURA COMO MEMBRO DO CONSELHO

Solicito inscrição na condição de **CANDIDATO PESSOA FÍSICA À VAGA de
CONSELHEIRO no:**

SEGMENTO CULTURAL () LINGUAGEM

OU

SEGMENTO SOCIAL () ÁREA SOCIAL

Tendo em vista a habilitação de minha inscrição como eleitor, apresento
candidatura para concorrer à vaga de conselheiro representante da **linguagem
cultural ou da área social**
no Conselho Municipal de Cultura.

Rio, de de

.....
Assinatura da Pessoa Física

**FORMULÁRIO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
À CANDIDATURA COMO MEMBRO DO CONSELHO**

Solicito a inscrição na condição de **CANDIDATA À VAGA** de **CONSELHEIRO** no:

SEGMENTO CULTURAL () LINGUAGEM

OU

SEGMENTO SOCIAL () ÁREA SOCIAL

Nº DE PROTOCOLO	
NOME DA ENTIDADE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE 021-	EMAIL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	
RG	CPF
TELEFONE 021-	EMAIL
NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	
RG	CPF
ENDEREÇO	
TELEFONE 021-	EMAIL

- Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada no Anexo I da Resolução.
- Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados.

.....
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RECEBIDO POR: **Rio, //.....**

.....
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA PESSOA JURÍDICA

Nº DE PROTOCOLO	
SEGMENTO CULTURAL ()	LINGUAGEM CULTURAL
ou SEGMENTO SOCIAL ()	ÁREA SOCIAL:
NOME DA ENTIDADE	
NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	

RECEBIDO POR: **EM //.....**

FORMULÁRIO V

MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO DE ELEITOR (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ao Senhor
Junior Perim
Secretário Municipal de Cultura

Rio de Janeiro, de de 2016

Senhor Secretário,

Tendo em vista a inscrição de nossa Entidade como eleitora no Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nas vagas do CMC/RJ para o mandato atual, credenciamos como representante de nossa instituição o Sr _____ ocupante da função de _____ RG n.º _____ expedido pelo órgão _____ e CPF n.º _____ a quem caberá representar a Entidade no dia da eleição exercendo o nosso direito de **VOTO**.

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica

FORMULÁRIO VI

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO.**

DECLARO que resido no Município do Rio de Janeiro há mais de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos da legislação do processo eleitoral.

.....
Assinatura da Pessoa Física

FORMULÁRIO VII
MODELO DE OFÍCIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL
(opcional)

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ao Senhor
Junior Perim
Secretário Municipal de Cultura

Rio de Janeiro, de de 2016

Senhor Secretário,

Tendo em vista a habilitação de nossa Entidade como candidata à vaga de conselheiro no Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no CMC/RJ para o próximo mandato, credenciamos como representante de nossa instituição o Sr _____ ocupante da função de _____ RG n.º _____ expedido pelo órgão _____ e CPF n.º _____ a quem caberá representar a Entidade no dia da eleição exercendo nosso direito de **FISCAL** no processo de votação e apuração dos votos.

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica